



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

Proc. Nº 80.160
de 47
Dmz
Assessoria Jurídica



TERMO ADITIVO N.º 03

Termo Aditivo ao Contrato N.º 005/2014 que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa S.S. VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.069.489/0001-08, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. PAULO ROBERTO PINTO SANTOS, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 141.320.525-91, residente na cidade de Vitória de Conquista, e a empresa S.S. VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.548.313/0001-04, com endereço na Avenida Otávio Santos nº 207, Centro Empresarial Maria Helena, Bairro Recreio, município de Vitória da Conquista – BA, neste ato representada, pelo Sr. JOSÉ MARIA ALVES CAIRES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 01.443.080-02, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF n.º 115.727.445-53, residente na Avenida Luiz Eduardo Magalhães nº 800, Casa 07, Condomínio Avenida Central Parque, Alto da Boa Vista, município de Vitória da Conquista – BA, em atendimento ao Decreto Estadual 16.417/2015, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato original celebrado entre as partes, com amparo nos §§ 1º e 3º do art. 143 da Lei nº 9.433/2005, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 10/03/2017 e termo final o dia 10/03/2018, assim como a supressão de, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento) dos Serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em virtude da supressão, o valor do Contrato fica estimado em R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), para os próximos 12 (doz.) meses, a ser pago de acordo com os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA.



Ano 48
1997

Subcláusula Única – Fica mantido o valor de R\$14,00 (quinze reais), referente a Taxa de Administração a ser paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por transação disponibilizada dos serviços de agenciamento de viagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.33.00;
- c) Destinação de Recursos: 0.114.000000 / 0.213.000000 / 0.613.000000 / 0.631.101425 / 0.631.100709 / 0.631.100735 / 0.631.100736 / 0.631.100784 / 0.631.100785 / 0.631.100786 / 0.1000.000000 / 0.631.101264 / 0.631.101366 / 0.631.101455 / 0.631.101435;
- d) Projeto/Atividade: 5444 / 7860 / 7861 / 7864 / 7852 / 6910 / 6911 / 6912 / 6913 / 6915 / 6925 / 6907 / 6908 / 6909 / 2000 / 2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do Contrato original e dos Termos Aditivos firmados, que não se conflitarem com o presente Termo Aditivo, ficam ratificadas e inalteradas.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 10 de março de 2017.

PAULO ROBERTO PINHO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE

JOSÉ MARIA ALVES CAIRES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 01. Dirceia Am da Rocha
CPF Nº 020.510.730-50
- 02. Discha
CPF Nº 015.242.525-03

